



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 5342/16

EMENTA: AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA - INSPEÇÃO ESPECIAL – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DO ESTADO DA PARAIBA - Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC 0746/2015 adotada em momento posterior às determinações constantes da Resolução RPL TC 011/2014. **DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTADAS** as Recomendações 5 e 6 da Resolução RPL TC 011/2014 – **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** do item 4 do ACÓRDÃO APL TC 0746/15 – **DETERMINAR** à SECPL o traslado de cópia desta decisão e, bem assim, do Relatório do GAOP/TCE-PB para os autos do processo de Prestação de Contas Anuais da Agência Executiva das Águas do Estado da Paraíba - AESA, relativa ao exercício de 2019. **ARQUIVAMENTO** do processo.

ACÓRDÃO APL TC 00879/2018

Cuida-se de processo de Inspeção Especial formalizado em decorrência da decisão adotada através do **ACÓRDÃO APL TC 0746/15**, em sede de processo de Auditoria Operacionalⁱ, realizada no exercício de 2011, em atendimento ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema MEIO AMBIENTE, cujo objetivo foi “AVALIAR A SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, que é considerada Área de Preservação Permanente – APP.

Naquela ocasião e, extraído da decisão as deliberações pertinentes à fixação de prazo e determinação, a unidade de instrução adotou como norte para produção de seu relatório os **itens 4 e 5** do citado aresto, que abaixo transcrevo:

4. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem Plano de Ação, visando à implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;

5. Determinar à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de processos apartados um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que

ⁱ Processo TC 13713/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 5342/16

lhe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;

A unidade de instrução produziu o relatório de fls. 65/68, no qual aponta que no tocante à AGÊNCIA EXECUTIVA DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, foi examinado o cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RPL TC 011/2014**, oriundas do Relatório de Auditoria Operacional (Processo TC nº 13713/11) quanto às recomendações constantes dos seguintes itens:

R.5 Adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como de elaboração de campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens.

R.6 Em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios.

Afirmou também que, posteriormente, quando do 1º Monitoramento (Processo TC nº 13713/11), respeitante à Resolução RPL TC 011/2014, a Recomendação 5 foi considerada não implementada e a Recomendação 6, em implementação.

Seguiram os autos ao Gabinete do Relator que derminou a citação do gestor da AESA para apresentação de defesa e/ ou justificativa, não obstante a sugestão da unidade de instrução no sentido de que fosse a questão acompanhada, a partir de então, no bojo do processo de Prestação de Contas da Agência Executiva das Águas do Estado da Paraíba - AESA, relativa ao exercício de 2018.

Ato contínuo, a unidade de instrução (**GAOP/TCE-PB**) produziu relatório ressaltando o seguinte:

1. A despeito de não terem sido anexadas aos autos quaisquer documentações reveladoras de que a AESA tenha fiscalizado, sistematicamente, o **entorno dos mananciais** (grifo nosso), em levantamento realizado a partir do site da AESA, foi dado constatar a existência de Manual de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba – Aspectos principais da ação fiscalizadora, que faz alusão a atividades de fiscalização relacionadas ao entorno dos reservatórios;

2. No que se refere às ações contidas na **Recomendação 6**, apesar da responsabilidade recair primordialmente sobre o órgão ambiental estadual, no caso a SUDEMA, como alegou a AESA, já foi ressaltado no Relatório da Auditoria Operacional (Proc. TC Nº 13713/11) que, para o atingimento dos benefícios esperados, faz-se necessário o envolvimento e a conjugação de esforços tanto dos empreendedores (SERHMACT e DNOCS), como dos órgãos fiscalizadores (AESA, SUDEMA e IBAMA, este último em nível federal) e das Prefeituras em cujos territórios localizam-se os reservatórios.

E acrescentou o GAOP/TCE-PB que, apesar de não ter sido apresentado oportunamente o Plano de Ação requerido por este Tribunal, considerou implementadas, por parte da Agência Executiva das Águas do Estado da Paraíba – AESA, as **Recomendações 5 e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 5342/16

6, verificando-se, por conseguinte, o cumprimento de decisão oriunda do Relatório de Auditoria Operacional (Processo TC nº 13713/11), contida na Resolução RPL-TC Nº 011/2014.

Por fim, sugeriu o arquivamento do presente processo e anexação de cópia deste Relatório aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão da AESA, como subsídio e item de controle no tocante à análise das atividades do órgão, tendo em vista a deficiência do quadro efetivo atual de pessoal da AESA e também, para, não se perder de vista os benefícios esperados quando da realização desta Auditoria Operacional, no que diz respeito à situação dos entornos dos reservatórios (coibição do desmatamento, adequação dos usos das margens e um maior controle da evolução do assoreamento dos mananciais), tudo com vistas a aumentar, por consequência, a vida útil dos reservatórios e garantir a qualidade para a água reservada.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo para a presente sessão e que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Sem maiores delongas, por economia e celeridade processual, acolho a sugestão da unidade de instrução e, sendo assim, voto no sentido de que este Tribunal Pleno, à vista do derradeiro relatório do Grupo de Auditoria Operacional (GAOP/TCE-PB):

1. Considere **implementadas**, por parte da Agência Executiva das Águas do Estado da Paraíba – AESA, as Recomendações 5 e 6, e, por conseguinte, **declare o cumprimento** da decisão oriunda do Relatório de Auditoria Operacional (Processo TC nº 13713/11), contida na Resolução RPL-TC Nº 011/2014 e, também, declare **cumprido** o item 4 do Acórdão APL TC 0746/15.

2. **Determine** à SECPL o traslado de cópia desta decisão e, bem assim, do Relatório do GAOP/TCE-PB para os autos do **Processo de Acompanhamento de Gestão da Agência Executiva das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2019**, a título de subsídio, controle e acompanhamento das ações referentes aos entornos dos reservatórios (coibição do desmatamento, adequação dos usos das margens e um maior controle da evolução do assoreamento dos mananciais).

3. **Determine** o arquivamento dos presentes autos.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 5342/16, na parte que trata da Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC 0746/2015** adotada em momento posterior às determinações constantes da **Resolução RPL TC 011/2014**, e

CONSIDERANDO o derradeiro relatório da unidade de instrução, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 5342/16

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. Considerar **implementadas**, por parte da Agência Executiva das Águas do Estado da Paraíba – AESA, as Recomendações 5 e 6, e, por conseguinte, **declarar o cumprimento** da decisão oriunda do Relatório de Auditoria Operacional (Processo TC nº 13713/11), contida na Resolução RPL-TC Nº 011/2014 e, também, declarar **cumprido** o item 4 do Acórdão APL TC 0746/15.

2. **Determinar** à SECPL o traslado de cópia desta decisão e, bem assim, do Relatório do GAOP/TCE-PB para os autos do **Processo de Prestação de Contas Anuais da Agência Executiva das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2019**, a título de subsídio, controle e acompanhamento das ações referentes aos entornos dos reservatórios (coibição do desmatamento, adequação dos usos das margens e um maior controle da evolução do assoreamento dos mananciais).

3. **Determinar** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 5 de dezembro de 2018.

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 12:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 12:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 13:22



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL